



**Qualis A1 - Direito CAPES**

## **Apresentação**

*Março 2022*

Nossas saudações a todas e todos! Seguimos firmes na esperança de que 2022 seja um ano de mudanças e melhoras na situação do mundo e, particularmente, do Brasil! Aqui, apresentamos o primeiro número do volume 13, do ano de 2022, da Revista Direito e Praxis! Como de costume, trazemos novos manuscritos em todas as nossas seções: artigos inéditos, dossiê, resenhas e traduções!

O tema da Covid 19, como não poderia deixar de ser, segue presente, com trabalhos que analisam a pandemia nas suas diferentes conexões: recessão democrática, plataformas digitais e medidas emergenciais. Questões e dilemas político-jurídicos aparecem em artigos que analisam processos de lutas por direitos e, em última instância, da própria democracia. Num contexto mais amplo temos uma revisão crítica do constitucionalismo de 1988, já em contextos mais específicos os artigos trazem estudos consistentes, também de natureza crítica, sobre a questão racial, da violência contra a mulher, do direito à desconexão no mundo do trabalho, do reconhecimento de pessoas trans, da luta parlamentar por direitos dos ciganos. A questão da justiça de transição aparece em abordagens no âmbito dos cenários brasileiro e equatoriano. Questões e políticas de gênero também estão presentes tanto numa abordagem a partir do pluralismo jurídico e do pensamento descolonial quanto numa abordagem institucional do Poder



Judiciário. Por fim, a questão da alteridade em sua dimensão política e usos pragmáticos. Sem dúvida, a leitora e o leitor poderão se confrontar com trabalhos provocativos e estimulantes em diferentes perspectivas.

No primeiro Dossiê do ano de 2022, organizado cuidadosamente pelas editoras convidadas Carina Calabria e Flavianne Nóbrega, ambas da Universidade Federal de Pernambuco, trazemos uma discussão tão importante quanto urgente a respeito da questão indígena, seja por meio de estudos que relatam e denunciam o desrespeito e a violação de direitos, seja por meio de estudos que buscam os mecanismos para a garantia de direitos desses povos originários. São feitas importantes conexões não apenas com o direito, mas também com a antropologia, a sociologia e a política. Questões do bem-viver e de um outro referencial antropológico nos ajudam a pensar fora dos parâmetros da modernidade colonial e eurocêntrica. Nessa mesma perspectiva segue a tradução do artigo “Escrevendo Além das Distinções” e a resenha do livro Xukuru: memórias e história dos índios da Serra de Ororubá.

Como sempre, agradecemos profundamente a todas e todos que contribuíram para mais essa edição da Revista: autoras e autores, tradutoras e tradutores, editoras convidadas. É desse trabalho colaborativo que é feita nossa Revista! Relembramos que as políticas editoriais para as diferentes seções da Revista podem ser acessadas em nossa página e que as submissões são permanentes e sempre bem-vindas! Agradecemos, como sempre, às autoras e aos autores, avaliadoras e avaliadores e colaboradoras e colaboradores pela confiança depositada em nossa publicação.

Boa Leitura!

Equipe **Direito e Práxis**



## “Diga ao povo e às cortes que avancem: eficácia e impactos do caso do Povo Indígena Xukuru v. Brasil”

### Carina Calabria<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: carina.calabria@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9846-4652>.

### Flavianne Nóbrega<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: flavianne@gmail.com, flavianne.nobrega@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2349-0167>

## 1. Introdução

A propriedade é um dos principais objetos de disputas legais envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais. Por consequência, é fundamental que seja estudada a partir da pluralidade de seu significado e da pluralidade de regimes jurídicos regulando posse, direitos originários e jus standi diante de cortes domésticas e internacionais. O dossiê “Diga ao povo e às cortes que avancem: eficácia e impactos do caso do Povo Indígena Xukuru v. Brasil” tem o propósito de contribuir para uma reflexão interdisciplinar e inclusiva sobre propriedade, direitos indígenas, eficácia de cortes internacionais e sistemas de justiça. É a primeira coletânea desse tipo — integrando as vozes de atores legais, especialistas em Antropologia, História e Direito e os protagonistas do caso — realizada a partir de um caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH).



Esse dossiê representa o que idealizamos como uma pesquisa de excelência em direitos humanos, voltada ao avanço científico e à produção de impactos sociais positivos. A edição especial utiliza o histórico de mobilizações do Povo Indígena Xukuru de Ororubá (Povo Xukuru), que culmina na paradigmática sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 05 de fevereiro de 2018, como ponto de partida para entender o amadurecimento do regime global de proteção aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Segundo a tradição do povo Xukuru, quando um guerreiro ou guerreira morre, não deve ser sepultado ou enterrado. A pessoa que deixa a vida deve ser plantada, para que dela nasça uma nova linhagem de guerreiros. De maneira similar, acreditamos que uma sentença como essa não somente transita em julgado ou enterra as violações do passado: ela deva iniciar uma nova linhagem de decisões que garantam direitos e a não-repetição de novas violações no futuro.

O último século presencia uma reconfiguração da subjetividade legal e dos direitos de povos indígenas e tradicionais. No início da década de 1920, o reconhecimento de povos indígenas como sujeitos autônomos de direito internacional e legalmente capazes, aptos a celebrar tratados de maneira independente, era expressamente negado. Em termos normativos, a situação começou a se modificar na metade do século XX, por meio do pioneirismo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de sua Convenção 107. Nas décadas seguintes, a opinião consultiva da Corte Internacional de Justiça (CIJ) no Caso do Sahara Ocidental (1975) é percebida como um divisor de águas ao reconhecer, jurisprudencialmente, a personalidade internacional de povos indígenas. Em vigor desde 1991, a Convenção 169 da OIT representa um passo decisivo na consolidação do regime internacional contemporâneo sobre os povos

---

<sup>1</sup> Apesar de ter se consolidado como o primeiro esforço de codificação de direitos indígenas e ter se mantido por anos como o único documento de *hard law* regulando esses direitos, a *Convenção 107 da OIT*, adotada em 1957, refletia o tom da época e foi severamente criticada pelo seu caráter paternalista.



indígenas, possibilitando a formalização de outros importantes instrumentos normativos como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada formalmente por uma esmagadora maioria de 143 Estados-Membros em 2007, e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada em 2016. Esses instrumentos normativos e o aparato institucional que surge para garantir o seu cumprimento refletem uma mudança de atitude no direito internacional, passando primeiro de uma perspectiva negacionista a uma perspectiva assimilacionista e, em seguida, a uma atitude de solidariedade. Essas transformações deram impulso para que os povos indígenas assumissem, progressivamente, o papel central que lhes deve ser garantido na consolidação formal de seus direitos.

Discussões derivadas desse panorama mais inclusivo durante a década de 1970 se expandiram para outras áreas, como Antropologia e História, que também passaram a considerar indígenas como protagonistas de seus legados e das narrativas sobre si. Modificações aparentemente menos tangíveis, iniciadas no campo das ideias e das leis, ganham forma mais concreta por meio da criação de um sistema de justiça transnacional, composto por instituições e uma jurisprudência crescente voltada a proteção de direitos. Esse sistema passa a ser progressivamente ativado por redes de ativistas e defensores de direitos humanos, organizações e movimentos sociais. Como consequência, no intervalo de pouco mais de um século, o status de povos indígenas e tradicionais passa daquele de sujeitos formalmente excluídos da comunidade das nações a sujeitos legítimos de direito constitucional e internacional. Essa reconfiguração relativamente recente, embora represente um avanço significativo no campo simbólico e formal do direito, nem sempre se reverte em uma garantia de direitos na prática.

No âmbito doméstico, a influência desse movimento de reconhecimento de direitos e da autonomia indígena é verificada através de processos de reforma constitucional e institucional. Essas reformas, em geral iniciadas na década de



1980, formalizaram direitos inerentes aos povos indígenas, permitindo a coexistência de conjuntos diversificados de normas, formas de organização social e política dentro de uma mesma sociedade. Apesar dos avanços formais na consolidação de direitos indígenas em diversos níveis, a nova onda constitucionalista na América Latina não garantiu, amiúde, o cessamento de violações na ordem prática.

O Brasil segue o padrão latino-americano de descompasso entre regras mais progressivas e permanência de uma prática transgressora. Apesar da existência de mais de 300 povos indígenas segundo o último censo, das reformas apresentadas pela Constituição de 1988 — a primeira escrita com a participação mais ativa de líderes indígenas e com tom menos assimilacionista — e da ratificação de convenções internacionais como a OIT 169, violações de direitos humanos de povos indígenas e comunidades tradicionais são frequentes. O momento atual é considerado por muitos analistas como um momento de retrocesso.

A trajetória do Povo Xukuru de Ororubá e a paradigmática decisão da CtIDH oferecem um retrato contundente da realidade dos direitos indígenas no Brasil. Evidenciam os diversos abusos que surgem a partir da demarcação de territórios garantida constitucionalmente, o cenário de morosidade e insegurança jurídica que acompanha o processo, as dificuldades de acesso à justiça (domesticamente e em foros internacionais) e de garantir a eficácia de sentenças proferidas por cortes internacionais. Segundo algumas das autoras desse dossiê, o caso Xukuru “configura-se, substancialmente, por um conjunto de eventos e procedimentos que só podem ser lidos se colocados em conjunto, como um grande quebra-cabeça. Emaranhadas nessas peças estão vidas humanas e o destino de um povo que resistiu ao avassalador processo colonizador que vem apresentando diferentes facetas durante a história”.



## 2. Estrutura do dossiê temático.

Estruturado em 3 seções e composto por 9 artigos (além desse editorial, da resenha crítica escrita pelo doutorando em história Arthur Victor Barros, e de um espaço para manifestação dos próprios representantes do Povo Xukuru, por meio da publicação de carta adotada na Aldeia Santana, durante sua Assembleia Anual, no ano em que é publicada a sentença), os artigos que compõem essa edição estabelecem uma linha do tempo do caso que se inicia no Século XVIII, no Aldeamento de Cimbres, atravessa as mobilizações para demarcação do território tradicional nas décadas de 1980 e 1990, chega ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) em 2002 e permanece gerando impactos no momento atual. O convite de autoras e de autores para o dossiê levou em consideração a paridade de gênero, a diversidade étnica, a interdisciplinaridade e a presença de acadêmicos e não-acadêmicos, buscando contemplar a presença de especialistas e daqueles indivíduos que foram essenciais para a judicialização do caso no âmbito internacional. Mulheres compõem a maioria dos colaboradores desse dossiê (12 em relação a 9 homens). Essas autoras têm vínculo ou tiveram formação em instituições de prestígio no exterior e em 4 das 5 regiões brasileiras (a exceção é a região Sul).

A primeira seção, integrada por 2 artigos, resgata a memória e traça o perfil antropológico e histórico do povo Xukuru. Adicionando um elemento “de carne e sangue” ao entendimento do caso, dá voz aos protagonistas — algo raro em artigos sobre decisões e eficácia da corte interamericana — por meio dos registros de testemunho oral e da realização de estudos etnográficos.

O primeiro artigo do dossiê, *“Povo Indígena Xukuru do Ororubá: uma história de mobilizações por afirmação de direitos [Indigenous People Xukuru of Ororubá: a history of mobilizations for assuring rights]”*, escrito por Edson Silva e Isabela Paes, situa o território Xukuru como mosaico de disputas e violações que remontam ao século XVIII. Dando ênfase ao caráter contínuo, prolongado e não-



linear da retomada e demarcação das terras tradicionais, destaca os marcos históricos e figuras essenciais desse processo de reconquista.

O segundo artigo do dossiê, *“Conflitos, Violências e o Caso Xukuru na CIDH [Conflicts, Violence and the Xukuru Case at the CIDH]”*, escrito por Kelly de Oliveira, Rita Neves e Vânia Fialho, é resultado de um parecer técnico elaborado pelas autoras com o objetivo de subsidiar o pronunciamento da Associação Brasileira de Antropologia diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por meio dessa relevante contribuição, as autoras dão destaque aos protagonistas do caso e a suas mobilizações diante da criminalização de seu direito ao território, das emboscadas e assassinatos de lideranças locais e das dificuldades no acesso à justiça. Por meio da mediação antropológica, permitem uma melhor compreensão do universo local e da dimensão vivida das decisões judiciais.

A segunda seção, integrada por 3 artigos elaborados por autores que tiveram atuação direta na litigância do caso diante do Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>2</sup>, traça o perfil processual e legal da decisão. Ao mesmo tempo que fornecem um registro crítico do litígio, buscam revelar os bastidores, dilemas e desafios da atuação internacional, esclarecendo o passo a passo do processo para leitores e atores legais interessados em entender como um caso chega e é decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O terceiro artigo do dossiê, *“O Povo Xukuru frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos [The Xukuru People before the Inter-American Human Rights System]”*, é escrito por Jayme Benvenuto e Luis Emmanuel Barbosa da Cunha, ambos advogados e defensores de direitos humanos com passagem no Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares (GAJOP), localizado em Recife<sup>3</sup>. O artigo descreve a estratégia de

---

<sup>2</sup> Complementarmente, recomenda-se a leitura de artigo escrito por outros dois advogados, Manoel Severino Moraes de Almeida e Sandro Henrique Calheiros Lôbo, responsáveis por alguns dos trâmites jurídicos que levaram o caso ao SIDH. Ver: Lôbo, Sandro; Almeida, Manoel; Advincula, Maria Júlia. O caso Xukuru: lacunas e omissões da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Revista CNJ, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 67-75, jul./dez., 2019.

<sup>3</sup> A petição inicial foi apresentada em 2002 pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares





múltiplas ativações utilizada pelos autores em 2002. Na ocasião, foram apresentadas comunicações simultâneas sobre as violações de direitos humanos e o processo de criminalização pelo qual passavam os indígenas do Povo Xukuru ao sistema interamericano (além de um pedido de medidas cautelares para preservação da vida e da integridade física do Cacique Marquinhos e de Dona Zenilda, viúva do Cacique Xicão, ambos sob ameaça de morte), ao Representante Especial do Secretário-Geral da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, e ao Relator Especial sobre a Situação dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas. Sob uma perspectiva analítica, os autores refletem sobre a estratégia jurídica adotada em sua petição e sobre o dilema entre a adoção de uma tese jurídica fundamentada no direito à propriedade, apoiada na jurisprudência tradicional da CtDIH, ou no pluralismo identitária e na ancestralidade.

O quarto artigo do dossiê, *“Caso Povo Indígena Xukuru vs. Brasil: Uma trajetória processual perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos [The Xukuru Indigenous People v. Brazil: A Procedural History before the Inter-American Court of Human Rights]”*, é escrito por Rodrigo Deodato e Raphaela de Araújo, ambos advogados e defensores de direitos humanos com passagem no GAJOP e na Justiça Global, respectivamente. O artigo explora o percurso do caso Povo Indígena Xukuru vs. Brasil na CtIDH, trazendo detalhes da audiência realizada em 2017 na Guatemala, da decisão publicada em 2018 e do momento atual de monitoramento de cumprimento de sentença. Ao elucidar as circunstâncias que prejudicaram a entrega do escrito de petições, argumentos e provas (ESAP) pelos representantes dos protagonistas do caso, revelam as dificuldades intrínsecas que organizações não-governamentais sub-financiadas enfrentam ao representar um caso por quase duas décadas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

---

(GAJOP), Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste (MNDH), e Conselho Indigenista Missionário. Em 2016, a organização Justiça Global ingressa no rol de representantes das vítimas com o intuito de garantir a sustentação técnica, política e financeira que permitiria a continuidade do caso.



(SIDH) — sobretudo antes da existência de um fundo de assistência jurídica às vítimas.

O quinto artigo do dossiê, *“Autodeterminação ou Tutela? Uma análise do Caso Xukuru [Self-determination or trusteeship? An analysis of the Xukuru case]”*, é escrito por Sílvia Maria da Silveira Loureiro — que foi, junto a outros especialistas, *amicus curiae* no caso Xukuru, por meio da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos do Amazonas —, com a assistência de Dandara Viégas Dantas e Jamilly Izabela de Brito Silva. O artigo identifica aspectos processuais que poderiam ser aperfeiçoados no SIDH para garantir um verdadeiro protagonismo aos povos indígenas. Além disso, inicia uma transição para a seção final do dossiê, ao adiantar uma análise sobre o cumprimento da sentença final e apontar discrepâncias entre o direito interno brasileiro, o direito de propriedade coletiva dos territórios indígenas estabelecido pela interpretação do artigo 21 da CADH na jurisprudência da Corte IDH e o princípio da autodeterminação.

Posto que a condenação do Brasil no caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros Vs. Brasil seja um feito histórico, o cumprimento diligente das medidas de reparação estabelecidas pela CtIDH e a adequação da ordem jurídica doméstica à jurisprudência interamericana sobre direitos de povos indígenas e tradicionais permanecem uma incógnita. Passados 4 anos desde a decisão final, a derradeira seção do dossiê tenta fornecer elementos para entender o impacto do caso no momento atual.

A terceira seção, integrada por quatro artigos, traça o perfil sócio-legal do caso, analisando os seus efeitos a partir da noção de uma “cadeia de eficácia” composta por cinco camadas: observância, aplicação, fortalecimento, implementação e adequação<sup>4</sup>. A “cadeia de eficácia” propõe um panorama sobre o qual é possível observar as interações do direito e da sociedade decorrentes de

---

<sup>4</sup> Para mais detalhes, ver: CALABRIA, Carina. The efficacy of the Inter-American Court of Human Rights. 2018. 258 p. Tese (Doutorado em Direito) - University of Manchester, Manchester, UK, 2018.



decisões de cortes. O uso de camadas dá visibilidade a aspectos de eficácia muitas vezes negligenciados em investigações centradas apenas em cumprimento de decisões ou em recorrência de violações semelhantes às identificadas na lide. Dessa forma, ajuda a identificar estruturas e processos sociais sobre os quais uma decisão produz maiores efeitos ou tem uma permeabilidade insuficiente. Por este motivo, em vez de uma visão binária (eficácia/ineficácia), este modelo proporciona uma avaliação gradual, matizada e relacional da eficácia.

O sexto artigo do dossiê, *“Direitos Indígena na América do Sul: Observância dos Parâmetros Interamericanos [Indigenous Rights in South America: Observance of the Interamerican Parameters]”*, escrito por Gabriela Navarro em co-autoria com Marina Mejia Saldaña e João Augusto Figueiredo, analisa a observância (atos de espontânea aderência) em relação à sentença. Por meio de um estudo comparativo, o artigo examina a convergência de países da América do Sul aos parâmetros jurisprudenciais desenvolvidos pela CtIDH em matéria de direitos territoriais indígenas.

O sétimo artigo do dossiê, *“Normas cosmopolitas e efetivação dos direitos humanos: uma análise do caso do Povo Xukuru vs. Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos [Cosmopolitan norms and the enforcement of human rights: an analysis of the case of the Xukuru People v. Brazil before the Inter-American Court of Human Rights]”*, escrito por Guilherme Scotti e Manoel Batista do Prado Junior, avalia a aplicação da sentença por cortes domésticas brasileiras. Apreciando os fluxos comunicativos entre a sentença e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), os autores elaboram uma crítica contundente a interpretações recentemente aplicadas pelo tribunal a casos sobre terras indígenas. Em especial, destacam como a tese do marco temporal da ocupação desconsidera preceitos constitucionais, normas e jurisprudência internacionais e o histórico de violentas expulsões de povos indígenas dos territórios que ocupavam tradicionalmente antes de 1988.



O oitavo artigo do dossiê, “*A Nulidade do Registro do Imóvel Caípe [The Nullity of the Caípe Property Registry]*”, escrito por Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Manoel Lauro Volkmer de Castilho trata da implementação de um aspecto específico da sentença proferida pela CtIDH. Os autores conduzem um brilhante resgate de documentos históricos e uma interpretação diacrônica dos regimes constitucionais brasileiros sobre posse de terras por povos indígenas. Como resultado, desvelam as falhas recorrentes de um sistema de justiça que não sabe compreender, há mais de um século, a verdade histórica e etnológica da presença indígena do Povo Xukuru em suas terras tradicionais. Os autores defendem a nulidade de um registro imobiliário de imóvel rural privado encravado no território indígena. Posicionam-se em discordância, portanto, de uma ação de reintegração de posse, que, depois de passar pelo TRF 5ª Região, pelo Superior Tribunal de Justiça<sup>5</sup> (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), transitando em julgado em 2014, decide de maneira desfavorável ao povo Xukuru.

O nono artigo do dossiê, o ensaio “*Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô [The Xukuru Case and the Well-Living of the Fulni-ô People (PE)]*”, é escrito por Paula Manuella Silva de Santana em co-autoria com Tiago Queiroz de Magalhães. Na “tentativa de promover um novo olhar que descolonize o direito” o artigo pondera o impacto do caso sobre a luta de outros grupos étnicos no estado de Pernambuco, destacando a forma como povos tais quais os Xukuru e os Fulni-ô concebem a ideia de terra e de território. Como uma resposta aos artigos anteriores, os autores apresentam a filosofia de vários pensadores indígenas em

---

<sup>5</sup> Interessa destacar que, na tramitação do Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público Federal, apesar de constitucionalmente incumbido na defesa em juízo dos direitos e interesses dos povos indígenas, se pronunciou pela total procedência da ação de reintegração de posse em favor dos particulares. Em 2016, a FUNAI apresentou Ação Rescisória para desconstituir a ação de integração de posse, que transitou em julgado em favor da propriedade privada de latifundiários, por violar os direitos possessórios do Povo Indígena Xukuru de Ororubá. A ação rescisória ainda aguarda julgamento de mérito. Para maior aprofundamento conferir em: NÓBREGA, Flavianne; NASCIMENTO, Anne Heloise; CASTRO, Cláudia; CASTRO, Renata Xavier; LEIMIG, Juliana; AMORIM, Alexandra. Monitoramento local da decisão da Corte Interamericana no caso do povo indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil após julgamento. In: NÓBREGA, Flavianne (org.). **Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos**: estratégias para promoção local dos direitos humanos, Recife: Ed. UFPE, 2021. p. 128-130.



uma tentativa de iluminar as decisões do sistema de justiça envolvendo indígenas sob a luz da verdade histórica e etnológica de seus protagonistas.

### **3. Xukuru, com k: a importância das ações de programas de extensão universitária para a garantia de direitos**

Na construção desse Dossiê temático, importa situar o papel de atuação do programa de extensão universitária da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - Acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (aSIDH) – no caso do povo Xukuru versus Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando como os artigos aqui consolidados refletem o adensamento de pesquisas e ações desenvolvidas ao longo dos anos<sup>6</sup>. A extensão universitária aSIDH promoveu o diálogo acadêmico interdisciplinar diretamente com o povo indígena em paralelo ao diálogo institucional com organizações não-governamentais e governamentais. Essa experiência foi fundamental para resgatar elementos importantes do caso, que não estão formalmente nos autos do processo, favorecendo o protagonismo do povo Xukuru de Ororubá na defesa dos direitos do seu povo.

Preliminarmente, cabe ressaltar que, apesar de a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos usar a grafia Xukuru, ela deveria ser escrita

---

<sup>6</sup> Além dos autores e co-autores deste dossiê, importa destacar que a base dessa pesquisa-ação só se tornou possível pelo empenho e contribuição direta de membros veteranos da extensão aSIDH da UFPE: Camilla Montanha de Lima, Claudia Xavier de Castro, Renata Xavier de Castro, Ana Carolina Amaral Pinto, Anne Heloíse Barbosa do Nascimento, Alexsandra Amorim Cavalcanti, Juliana Leimig Santos e Breno Assis de Andrade. Ressaltamos ainda a contribuição de nossa veterana na extensão do aSIDH, egressa da UFPB, Marcella Ribeiro d'Ávila Lins Torres, com sólida atuação em matéria indígena no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, atuando hoje na AIDA (Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente); como também o forte incentivo da colaboradora externa da extensão aSIDH desde 2012, a pesquisadora e professora Evorah Lusci Costa Cardoso, autora da obra pioneira Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Institucionalmente agradecemos ao fomento recebido pelos editais PROBEX da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFPB, dos editais de iniciação científica PIBIC e de BIA da FACEPE, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE, dos editais do CNPq de 2018 e, em especial, dos editais PIBEXC da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFPE. Agradecemos também ao Povo Indígena Xukuru do Ororubá e aos seus líderes, ao Cacique Marcos e sua mãe Dona Zenilda e aos jovens que compõem a Juventude Xukuru. Agradecemos aos encantados, a quem sempre se pede força e licença para realização de trabalhos. Sem as suas mobilizações, esse dossiê não faria sentido.



com “K” e não “C”. A referência adequada é “XUKURU DO ORORUBÁ”<sup>7</sup>, que é como o próprio povo indígena se autodenomina. Percebeu-se que nas petições enviadas pelos advogados dos peticionários para o Sistema Interamericano e Direitos Humanos existiu esse erro na grafia, que foi repetido no julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é replicado em citações de Cortes brasileiras e documentos jurídicos. A extensão aSIDH da UFPE debateu essa questão em reuniões acadêmicas desde 2016, com juristas, antropólogos, historiadores e arqueólogos especializados, juntamente com os povos indígenas<sup>8</sup>.

O Programa aSIDH, hoje sediado na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, atua como uma experiência singular de Clínica Jurídica, integrando extensão, pesquisa-ação e propondo uma nova prática jurídica na área dos direitos humanos, envolvendo forte engajamento de estudantes de graduação, pós-graduação e sociedade civil. A extensão universitária aSIDH tem atuado no sentido de avançar e inovar na forma de pensar o Direito de modo interdisciplinar e colocá-lo em prática para além dos muros, aproximando-o do contexto local e fortalecendo a proteção de direitos grupos socialmente vulneráveis. As atividades da extensão aSIDH se iniciaram em 2012 na Universidade Federal da Paraíba como projeto de extensão universitária, aprovado por editais de fomento e premiado três vezes com a condecoração “Elo Cidadão” da UFPB. Em 2016, o Projeto de Extensão aSIDH passou atuar na Universidade Federal de Pernambuco, destacando-se no Fórum de Monitoramento das decisões do Sistema Interamericano no caso do Complexo do

---

<sup>7</sup> Isto porque o povo ao qual nos referimos corresponde aos habitantes em Pesqueira e Poção, afirmam ter escolhido a autodenominação “Xukuru do Ororubá”, para não serem confundidos pelos não-índios (leia-se a imprensa e a sociedade em geral) com outro povo indígena, os Xukuru-Kariri a maioria habitando no Município de Palmeira dos Índios/AL e também em Paulo Afonso/BA e Caldas/MG. Em 2003 após conflitos internos provocado inicialmente por um grupo dissidente resultando em violências na Aldeia Vila de Cimbres, famílias indígenas expulsas do território Xukuru do Ororubá, se autoproclamaram “Xukuru de Cimbres” e atualmente são reconhecidas como um povo indígena habitando na área urbana de Pesqueira e em um território que compreende parte da zona rural dos municípios vizinhos de Pesqueira, Alagoinha, Venturosa e Pedra.

<sup>8</sup> Essas contribuições estão no capítulo II, denominado “Direitos Indígenas”, do livro “Democratizando o acesso ao sistema interamericano de direitos humanos: estratégias para promoção local dos direitos humanos”, editado pela Editora da UFPE.



Curado em Pernambuco, como também no trabalho com o povo indígena Xukuru do Ororubá em Pernambuco, aproximando a Universidade, que já tinha forte envolvimento com a história e memória do povo Xukuru, com os petionários, que legalmente representavam o povo Xukuru perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesses 10 anos de atuação, as atividades da extensão aSIDH estiveram apoiadas em dois pilares: a) educação em direitos humanos – formação de pessoal sobre Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a promoção de oficinas locais e realização de minicursos de capacitação com estudantes, profissionais do direito, sociedade civil e grupos socialmente vulneráveis; b) assistência jurídica em matéria internacional em demandas estratégicas, construindo teses jurídicas, em defesa de indivíduos e de grupos de indivíduos, socialmente vulneráveis, a partir dos parâmetros internacionais de proteção para que se tornem protagonistas no monitoramento e defesa de direitos. A proposta de diálogo entre os parâmetros internos e internacionais têm favorecido a supervisão e aplicação dos tratados de direitos humanos localmente, empoderando vítimas que enfrentaram graves violações de direitos humanos.

Entre os objetivos da extensão aSIDH está a sensibilização da justiça local para a proteção de direitos humanos, por meio do rebatimento no âmbito doméstico dos standards de proteção do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Para essa finalidade, foram desenvolvidas as seguintes ações: a) produção de pareceres e notas técnicas para ONGs e órgãos estatais a fim de promover a incorporação dos parâmetros internacionais de defesa de direitos e fortalecê-los localmente; b) elaboração de relatórios de diagnóstico de proteção e violação de direitos para envio à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos; c) formação de estudantes e grupos socialmente vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, para que se tornem protagonistas na fiscalização da implementação de direitos humanos; d) participação de Fórum de Monitoramento locais para implementação das decisões do Sistema



Interamericano de Direitos Humanos; e) ações como *amicus curiae* em processo relevantes nacionais de repercussão geral para proteção de direitos humanos, que demandam contribuição acadêmica.

Para realização de seus objetivos institucionais, o Programa de extensão tem parceria do Ministério Público Federal em Pernambuco - MPF; Defensoria Pública da União em Pernambuco – DPU, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), além da cooperação com o Conselho Indigenista Missionário - CIMI sede Nordeste.

Essas parcerias já consolidadas, com destaque para o GAJOP — que na época era a única organização não governamental no Norte e Nordeste a atuar na litigância estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos — foram muito significativas para se fazer pontes e atuar em rede na defesa de direitos humanos, envolvendo a universidade.

Assim, quando o GAJOP buscou o programa de extensão aSIDH para ajudar no caso envolvendo os indígenas Xukuru de Ororubá, foram incorporadas a contribuição de trabalhos interdisciplinares de historiadores, arqueólogos e antropólogos da UFPE, profundos conhecedores da história e memória daquele povo. Desse modo, foi possível se avançar para além do olhar jurídico que se discutia nos autos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, identificando lacunas e apresentando contribuições de forma colaborativa.

Em 2016, o professor titular de história, especializado no povo Xukuru de Ororubá, Edson Hely Silva e o professor Ricardo Pinto de Medeiros, do Departamento de Arqueologia, especializado na cartografia dos povos indígenas do Nordeste no período colonial, ambos da UFPE, passaram a integrar formalmente o projeto de extensão aSIDH. Em 2017, foi elaborado relatório acadêmico da Extensão aSIDH, amadurecido com as contribuições da antropóloga Vânia Fialho e dos advogados defensores de Direitos Humanos Sandro Henrique Calheiros Lôbo e Manoel Moraes de Almeida, que atuaram respectivamente no





CIMI e GAJOP na época em que o caso estava na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Eles ajudaram a recuperar aspectos importantes de criminalização do povo Xukuru de Ororubá que não estavam nos autos do processo. Essa produção acadêmica foi recebida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em São José da Costa Rica, em 22 de janeiro de 2018, na pessoa do advogado Carlos Gaio, antes do julgamento do caso Xukuru e outros vs. Brasil. Junto com esse relatório foi enviado também o livro do Professor Edson Silva “Xukuru: memórias e História dos índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/PE), 1950-1988”, publicado na 2ª edição em 2017 pela Editora da UFPE, a fim de que a Corte Interamericana tivesse acesso a material acadêmico com informações relevantes para o julgamento.

Paralelamente, foi realizado um trabalho muito próximo com o povo indígena Xukuru de Ororubá para que eles se apropriassem do alcance da decisão da Corte Interamericana no caso e pudessem replicar para os outros povos indígenas no Brasil. Houve a participação da Assembleia do Povo Xukuru de Ororubá em 2018, em que a professora Flavianne Nóbrega e o Professor Edson Silva tiveram um espaço para falar do impacto e alcance da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Xucuru versus Brasil”, com a presença de povos indígenas de todo o país. A extensão aSIDH ainda acompanhou as Assembleias de 2019 e 2020. Em 2020, em função da pandemia, foi formado um painel, com transmissão online, para divulgar as ações de pesquisa do programa de extensão aSIDH, consolidadas no dossiê, na 20 Assembleia do Povo Xukuru de Ororubá. O debate de cerca de 2 horas está disponível para visualização na página da Ororubá Filmes, o que contribui para a visibilidade e transparência dada pelo programa à sua atuação<sup>9</sup>. A participação na assembleia anual desse grupo indígena demonstra o impacto social do projeto e o relacionamento desenvolvido com grupos sociais que protagonizam o debate acerca de questões

---

<sup>9</sup> Para assistir ao debate, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=fOYI6GMiOU4>. Acessado em fevereiro de 2022.



de direito com relevância nacional. Foram também realizadas visitas às lideranças indígenas em 2019 e construção de pontes de diálogos com órgãos estatais para sensibilização sobre a decisão da Corte.

Em 2018, o Projeto de extensão aSIDH se transformou formalmente em Programa de extensão aSIDH10, aprovado por edital, por orientação da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFPE, em função de abarcar projetos de extensão consolidados em vários eixos temáticos com pesquisa-ação (Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Direitos Indígenas, Direito de gênero, direitos das pessoas privadas de liberdade, direito dos defensores em direitos humanos). Ainda em 2018, contou com o reforço do Projeto de Pesquisa intitulado “Monitoramento e cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: investigação dos arranjos institucionais que favorecem e dificultam a sua implementação no Brasil” aprovado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através da Chamada Universal – MCTIC/CNPq nº 28/2018. O projeto, sediado no Programa de Pós-graduação em Direito, com vigência até 2022, tem como objetivo específico monitorar o cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Povo Indígena Xukuru vs. Brasil para construção de indicadores de direitos humanos e analisar o impacto do caso “Povo Indígena Xukuru vs. Brasil” no controle de convencionalidade no contexto brasileiro para outros povos indígenas.

Dentre as ações de formação em direitos humanos sobre a temática indígena e os parâmetros internacionais de proteção, destacam-se as descritas a seguir. Em setembro 2017, o programa de extensão aSIDH organizou a palestra de lançamento do livro “Xukuru: Memórias e histórias dos índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/PE), 1950-1988” do Professor Titular de História Edson Hely Silva, importante publicação da Editora da UFPE, que impactou no avanço do debate do caso Xukuru vs Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em

---

<sup>10</sup> Canal da Pro-reitoria de Extensão e Cultura da UFPE sobre a extensão aSIDH [https://www.youtube.com/watch?v=a\\_DKRFUtUkg](https://www.youtube.com/watch?v=a_DKRFUtUkg). Acessado em fevereiro de 2022.



novembro de 2017, a extensão aSIDH promoveu juntamente com a Defensoria Pública da União (DPU) o Seminário “Litigância estratégica perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: aspectos relativos à Região Nordeste do Brasil”<sup>11</sup>, com a participação do Cacique Marcos Xukuru, arqueólogos e historiadores da UFPE, membros do programa de extensão aSIDH, a professora Evorah Lusci Costa Cardoso e os defensores públicos Pedro de Paula Almeida e Isabel Penido Machado.

Em maio de 2018, o programa de extensão aSIDH participou da Assembleia do povo Xukuru, na aldeia Pedra D’água, em Pesqueira-PE, destacando a importância da decisão do caso povo Xukuru vs Brasil para outros povos indígenas do Brasil como parâmetro de controle de convencionalidade. Em outubro de 2018, organizou para sociedade civil o minicurso “Oportunidades e Desafios do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: construção acerca do impacto do SIDH na defesa e proteção de Direitos Humanos dentro dos Sistemas Regionais e Universais”, com a participação da pesquisadora visitante Carina Calabria, que passou integrar o Programa de Extensão aSIDH da UFPE. Em 2019, foi realizado ainda o evento “Desconstruindo conceitos ocidentais: o estigma linguístico e cultural referente aos povos indígenas”, com a presença de professores indígenas para ressignificar a leitura de textos jurídicos sobre povos indígenas na Faculdade de Direito do Recife.

Sobressai, ainda nesse contexto, em maio de 2019, a organização promovida pelo programa de extensão aSIDH do Minicurso “O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Caso do Povo Indígena Xukuru: entre implementação e impacto”, com a presença dos principais atores do caso, capacitando o povo Xukuru sobre as dimensões da decisão e reforçando a importância da sentença povo Xukuru vs Brasil para o exercício do controle de convencionalidade de modo pioneiro no Brasil. Foi o primeiro evento público

---

<sup>11</sup> [https://www.ufpe.br/ccj/informes/-/asset\\_publisher/hQUi8Q51DUkU/content/litigancia-estrategica-perante-o-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-23-e-24-de-novembro/40703](https://www.ufpe.br/ccj/informes/-/asset_publisher/hQUi8Q51DUkU/content/litigancia-estrategica-perante-o-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-23-e-24-de-novembro/40703)



acadêmico, que aproximou os principais atores do caso, a fim de avaliar os impactos da decisão e seus desafios, com a participação do cacique Marcos Xukuru e membros do povo indígena Xukuru, os petionários (GAJOP e CIMI local), membros do Ministério Público Federal, Defensoria Pública, Advocacia Geral da União, antropólogos, historiadores e pesquisadores da UFPE.

Esse evento foi academicamente estruturado pelas professoras Flavianne Nóbrega e Carina Calabria para oportunizar ao povo Xukuru de Ororubá a compreensão de todas as etapas do processo no Sistema Interamericano de Direitos de Direitos, analisar impacto e fomentar o diálogo entre os diversos atores. Foi um momento histórico com a presença do cacique Marcos Xukuru pela primeira vez na Faculdade de Direito da UFPE e avanço no diálogo com o Ministério Público Federal local, que no passado tanto criminalizou o povo Xukuru de Ororubá. Pela riqueza de todas as falas e contribuições sobre a memória do caso, para muito além do que está nos autos do processo, a Pró-reitoria de extensão e cultura da UFPE iniciou um trabalho de edição dos vídeos, que está disponível no canal da Proexc da UFPE<sup>12</sup> e no acervo do programa de extensão aSIDH da UFPE. Nessa estrutura, vale destacar no primeiro dia (9 de maio de 2019), tivemos a seguinte sequência de painéis. 1. Círculo de Reflexão "O Povo Xukuru do Ororubá e o caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil: o olhar dos protagonistas", com Prof Edson Silva (UFPE), Guilherme Xukuru (Povo Xukuru) e Profa Vânia Fialho (UFPE/UPE); 2. Seminário "Introdução ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos" Pedro de Paulo Lopes de Almeida (Defensoria Pública da União – DPU) Sessão de Perguntas e Respostas "O Sistema Interamericano de Direitos Humanos", com a Profa. Flavianne Nóbrega (UFPE), André Carneiro Leão (Defensor Regional de Direitos Humanos – DPU), Tayná Lemos (AIDA), Profa Maria Lúcia Barbosa (UFPE). No segundo dia, 10 de maio de

---

<sup>12</sup> Link do Canal da Pro-reitoria de Extensão e Cultura da UFPE sobre o Minicurso *“O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Caso do Povo Indígena Xukuru: entre implementação e impacto”* <https://www.youtube.com/watch?v=CDOe1JjyVQs>



2019, tivemos a Roda de debate pela manhã com defensores de direitos humanos que atuaram no caso na fase da Comissão interamericana de Direitos Humanos "A Memória do Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil: o olhar dos diferentes atores e representantes", com Prof Luis Emmanuel Barbosa Cunha (UFPE/Faculdade Damas), Prof Manoel Moraes de Almeida (UNICAP), Prof Sandro Lobo (CESMAC), Edna Jatobá (GAJOP). À tarde, tivemos o Seminário "Litigação estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil" do Prof Luis Emmanuel Barbosa Cunha (UFPE/Faculdade Damas). Em seguida, houve a fala do Cacique Marcos Xukuru e a participação da representante do Ministério Público Federal local Polireda Madaly Bezerra. Na sequência, o advogado Prof Rodrigo Deodato da UNICAP, que trabalhou no GAJOP, conduziu o painel sobre "O fluxo do caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil no SIDH: uma análise crítica do processo, da decisão final e de seu cumprimento". No final da tarde, a pesquisadora Carina Calabria apresentou o Seminário "Cumprimento de sentenças no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a experiência brasileira e a experiência de povos indígenas e tribais", trazendo uma análise comparada de toda a jurisprudência indígena da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ao final, tivemos a Roda de debate "A implementação do caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil: desafios e impacto", com a mediação das professoras Carina Calabria e Flavianne Nóbrega e representantes da liderança do Povo Xukuru, do Ministério Público, representado por André Estima de Souza Leite, GAJOP, CIMI e DPU e AGU.

No encerramento da atividade, foi realizada a apresentação do plano de ação de elaboração de um Dossiê temático, como fruto do evento, que depois foi encaminhado pra Revista Direito e Praxis.

Observou-se, por meio das atividades descritas nessa seção, que povos indígenas não são apenas vítimas de violações, mas sobretudo protagonistas na defesa de seus direitos. A experiência do aSIDH com o povo Xukuru de Ororubá é



um caso exemplar nesse sentido. Sua história de luta e protagonismo na defesa dos direitos dos povos indígenas ganha maior tração a partir da constituinte de 1988. Nas últimas décadas, enfrentaram graves violações de direitos humanos em um processo de demarcação muito difícil e violento, em que as “retomadas” do território ancestral se tornaram uma necessidade. Por vezes, o povo Xukuru de Ororubá enfrentou a criminalização<sup>13</sup> de agentes estatais que institucionalmente deveriam protegê-los. Todo esse contexto singular e complexo contribuía para que houvesse desconfiança em relação ao sistema de justiça. Por isso, um trabalho interdisciplinar envolvendo antropólogos, arqueólogos, historiadores e advogados foi fundamental para uma ressignificação do direito como um instrumento pujante. O aSIDH realizou atividades de formação capacitando advogados indígenas Xukuru de Ororubá sobre a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2019, um desses advogados realizou um curso de formação sobre o SIDH promovido pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos no Peru. Essas iniciativas, que complementam esforços históricos, autorizam o protagonismo Xukuru para replicar a decisão paradigmática no direito interno, servindo como base do controle de convencionalidade no Brasil sobre direito territorial indígena. Nessa perspectiva, a habilitação tanto do programa de extensão aSIDH quanto do próprio Povo Xukuru de Ororubá como *amicus curiae* no caso XOKLENG (RE 1.017.365 SC), de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, é bastante significativa<sup>14</sup>. Esse caso irá definir o estatuto jurídico constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena. Não há dúvidas de que o protagonismo deva permanecer com os povos originários<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; LIMA, Camilla Montanha de. How the indigenous case of Xukuru before the Inter-American Court of Human Rights can inspire decolonial comparative studies on property rights. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 18, n. 1, p. 359, 2021.

<sup>14</sup> NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; PAFFER, Maria Eduarda Matos de; NASCIMENTO, Anne Heloíse Barbosa do. *Ius Constitutionale Commune e o direito indígena brasileiro: os impactos da decisão do caso Povo Xukuru versus Brasil na jurisprudência e na administração pública nacional*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2, 2021, p. 633.

<sup>15</sup> NÓBREGA, Flavianne; BARBOSA, Maria Lucia; CUNHA, Luis Emmanuel; LIMA, Camilla Montanha; NASCIMENTO, Anne Heloíse; CASTRO, Cláudia; CASTRO, Renata Xavier; LEIMIG, Juliana; AMORIM, Alexsandra; ANDRADE, Breno; AMARAL PINTO, Ana; BARROS, Isabela; FIGUEIREDO, João . A UFPE como *amicus curiae* no



#### 4. A voz dos protagonistas: diga ao povo que avance

Essa seção apresenta a imagem de capa desse dossiê e transcreve o conteúdo das Cartas da 18ª e 19ª Assembleias Xukuru do Ororubá, ocorridas nos anos de 2018 e 2019. As Cartas mencionam a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dão uma dimensão do posicionamento do Povo Indígena Xukuru do Ororubá sobre a sentença.

##### 4.1 “Vitória na Corte Interamericana garantindo o futuro das nossas gerações”

A arte que ilustra a capa desse dossiê especial foi especialmente produzida pela artista Amanda Leite Xukuru. Segundo a artista, “Imaginando os nós que têm que ser desfeitos para poder dar continuidade à nossa luta, trago a carta da Constituição de 1988 na mão esquerda e o símbolo da mão cerrada na mão direita; os representantes da justiça interamericana, os indígenas do nosso povo e a pedra sagrada do Ororubá simbolizando a conquista na Corte Interamericana de Direitos Humanos”. A imagem, carregada de simbologias, expressa a importância da decisão e o protagonismo dos indígenas e de sua luta.

##### 4.2 LIMOLAYGO TOYPE: EU SOU XIKÃO!

Nós, Povo Indígena Xukuru do Ororubá, reunidos no período de 17 a 19 de maio de 2018, realizamos nossa Assembleia Anual que teve início com o Ritual Sagrado, realizado no Terreiro do Rei do Ororubá, pedindo força aos Encantados, ao nosso Pai Tupã e à nossa Mãe Tamaim para abrir os caminhos e orientar nossas atividades. O Espaço Mandarú, completando um (1) ano de construção e batismo,

---

caso indígena do povo Xokleng de repercussão geral para demarcação das terras indígenas em todo Brasil. IN: NÓBREGA, Flavianne (org.). **Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos: estratégias para promoção local dos direitos humanos**, Recife : Ed. UFPE, 2021 p. 172.



acolhe a todos os parceiros, amigos e amigas, e nosso Povo que vem a este Lugar Sagrado para participarem de nossa Assembleia. Este ano, em especial, o Povo Xukuru revive, com emoção, a memória dos vinte (20) anos do assassinato do Cacique Xikão. Filho, esposo, pai, avô, amigo, companheiro, um guerreiro que deu a vida pela causa do Povo Xukuru, hoje, Encanto de Luz, nos dá força, persistência e coragem para enfrentar os embates cotidianos. Exemplo para todos! Trazendo na memória e no peito a Identidade Xikão Xukuru, a Assembleia, neste ano 2018, discute o Cacique Xikão, lembrando a todos sua vida pessoal e luta ao lado do Povo que tanto amava.

Contamos com a participação de cerca de duas mil (2.000) pessoas nestes três dias. Além dos guerreiros e guerreiras do Povo, representantes das Aldeias Pão de Açúcar, Pé de Serra de São Sebastião, Pé de Serra dos Nogueiras, Cana Brava, Brejinho, Afetos, Caípe, Caetano, Couro Dantas, Oiti, Caldeirão, Capim de Planta, Lagoa, Cimbres, Sucupira, Guarda, Jatobá, Pedra DÁ'gua, Curral Velho, São José, Gitó, Mascarenhas, Santana, Passagem, Cajueiro e os indígenas da Cidade, como também os parentes dos Povos Kapinawá, Kambiwá, Pankararú, Truká, Fulni-ô, Tapuia, Tabajara, Potiguara, Baré, Guajajara, Pitaguary.

Contamos ainda com a presença de várias instituições e apoiadores, sendo eles: IFPE- (Floresta, Pesqueira, Garanhuns, Petrolina), UFPE-( Recife, Vitória e Caruaru), UFPB, UFRN, UPE, UFBA, FACOL, NEABI – UEPB, METROPOLITANA, Greenpeace, Quilombo Mundo Novo, IPJ – Instituto Protagonista da Juventude, PCB, Grupo ALAFIN OYÓ, Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Coletivo dos Educadores Sociais – Recife, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pesqueira, Jornal das Comunidades, MCP – Movimento das Comunidades Populares, CIMI, Fundação Joaquim Nabuco, PT Pesqueira, PSOL, PDT, PCB, FOJUPE, FETAPE, MIRIM Brasil, SERTA, COJIPE, IPA, PDT. Afirmamos o “Eu Sou Xikão” nestes três (3) dias, a partir de sua História de Luta, a juventude Xukuru, utilizando o que tem de mais moderno para fortalecer o que tem de ancestral, externa na plenária, em vários momentos, seu posicionamento





na promoção da identidade indígena nos diversos meios onde estão inseridos, assumindo a responsabilidade e protagonismo na continuidade da luta.

Várias pessoas enaltecem suas lutas em defesa de nosso Território ao lado do Cacique Xikão e esta luta não está no passado, ela dar-se na atualidade com todos os que estão contrários à causa indígena, que buscam, de forma pessoal e política, diminuir ou erradicar os direitos conquistados com o sangue de nossos guerreiros e guerreiras.

Devemos ser vigilantes, não aceitar a mudança desses direitos. O massacre, a impunidade, a violabilidade dos direitos, a falta de respeito à história, à crença e hábitos devem acabar. A colonização matou muitos de nós. Chegar até aqui significa que somos resistentes! O sistema econômico e político não difere desta colonização. A todo momento querem impor-nos maneiras de viver, pensar e de comporta-se diante da sociedade, sem levar em consideração o que a Constituição Federal nos garante em seu Artigo 231 e 232 que reconhece ao indígena o direito de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Fortalecidos com a vitória na Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que responsabiliza o Estado Brasileiro pela violação de direitos do Povo Xukuru, com sentença unânime. Determinando que o Estado conclua o processo de desintrusão e garanta de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo Xukuru sobre a Serra do Ororubá. Esperamos e lutaremos pelo cumprimento da sentença!

Desta maneira, vamos combater a omissão do Estado brasileiro na demarcação das terras de nossos parentes que ainda sofrem pela ocupação dos latifundiários. O Povo Xukuru do Ororubá, em união com todos os parentes que se identificam com a luta de Mandarú, grita sem medo: EU SOU XIKÃO!

Eu Sou Xikão, por lutar pelo meu Território, por meus direitos, por buscar igualdade, por querer espaço de voz e vez, por fazer parte da minoria esquecida e massacrada pelos opositores. Eu Sou Xikão por querer um país livre de



impunidade, de ganância, de poder, de individualismos. Eu Sou Xikão porque derramarei meu sangue, se preciso for, por meu Povo, pelas matas, pela água, pela Terra. E temos a certeza que, esse sangue derramado é fonte de vida, fonte que rega a semente plantada para germinar, crescer e dar frutos de guerreiros e guerreiras.

O Povo Xukuru fortalecido, sem medo, renova seu compromisso na construção de uma sociedade justa, fraterna e plural.

– Diga ao Povo que Avance! – Avançaremos!

Aldeia Pedra DÁ'gua, 19 de maio de 2018.

#### **4.3 LIMOLAYGO TOYPE: EM DEFESA DA VIDA, EU SOU XIKÃO!**

Nós, Povo Indígena Xukuru do Ororubá, reunidos no período de 17 a 19 de maio de 2019, realizamos nossa assembleia anual que teve início com o Ritual Sagrado, realizado no Terreiro do Rei do Ororubá, pedindo força aos Encantados, ao nosso Pai Tupã e à nossa Mãe Tamaim para abrir os caminhos e orientar nossas atividades.

O Espaço Mandarú, acolhe todos os parceiros, amigos e amigas, e nosso Povo que vem a este Lugar Sagrado para participar de nossa assembleia. Este ano o Povo Xukuru faz memória à importância da vida em sua plenitude, vida pautada no Direito. Esta defesa se dá no campo do respeito à diversidade, somos um país pluriétnico e pluricultural.

Pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB 88, art. 5º) nós temos o direito à VIDA, está fundamentada na promoção da dignidade da pessoa humana, no acesso aos direitos conquistados, como: saúde, moradia, educação, lazer, liberdade, território. Direito a vivência da cultura e religiosidade, em sua máxima expressão, fortalecendo o Ser por meio de sua identidade cultural, herdada de sua ancestralidade perpassando para as futuras gerações.



Contamos com a participação de cerca de duas mil e trezentas (2.300) pessoas nestes três dias. Além dos guerreiros e guerreiras do Povo, representantes das Aldeias Pão de Açúcar, Pé de Serra de São Sebastião, Pé de Serra dos Nogueiras, Cana Brava, Brejinho, Afetos, Caípe, Caetano, Couro Dantas, Oiti, Caldeirão, Capim de Planta, Lagoa, Cimbres, Sucupira, Guarda, Jatobá, Pedra DÁ'gua, Curral Velho, São José, Gitó, Mascarenhas, Santana, Passagem, Cajueiro e os indígenas da cidade, como também os parentes dos Povos Kapinawá, Kambiwá, Pankararu, Entre-Serras Pankararu, Truká, Fulni-ô, Potiguara, Baré, Kariri Xocó, Atikum, Pankará, Munduruku, Pitaguary, Wassú Cocal, Guajajara, Tabajara, Terena, karapotó-Terra Nova, Tuxá, Xakriabá. Contamos ainda com a presença de várias instituições e apoiadores, sendo eles: IFPE (Pesqueira, Caruaru, Belo Jardim, Vitória), UFPE (Recife, Caruaru, Vitória), UFRPE, UFPB, UFRN, UPE (Arcoverde/GEPT, Mata Norte), UFCA, UNIFAVIP, UFERSA (Mossoró), AESA-CESA, GRE (Arcoverde), UBM– União Brasileira de Mulheres (Pesqueira, Arcoverde), APISUL, IPJ – Instituto de Protagonismo Juvenil, PEBDDH-SEDH-PE, PPDDH-DF, MCPMovimento das Comunidades Populares, Damas de Lá, Samba de Coco Toype do Ororubá e Xener de Jurema, Grupo Totem (Recife), DPU – Defensoria Pública da União, APIB, COPIPE, CREFEP, Conselho de Lideranças Xukuru do Ororubá, ACIX – Associação da Comunidade Indígena Xucuru, Coletivo de Mulheres Xukuru do Ororubá, JUPAGO KREKÁ, COPIXO, CISXO, Poyá Limolaygo, Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena, SESC PE (Confluências), VNA – Vídeo nas Aldeias, SINTMEP, Ação Comunitária Caranguejo Uçá, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Maranhão, Bahia e Distrito Federal, Jornal Voz das Comunidades, SESAI/DSEI, Universidade Indígena Aldeia Maracanã, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pesqueira, CIMI, PT Pesqueira, PSOL, PDT, PCB, SERTA, FOJUPE, COJIPE, IPA, EREM (Pesqueira, Belo Jardim), COMPESA (Pesqueira), PMP – Prefeitura Municipal de Pesqueira, ISEP, SEAFPE – Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Senado Federal, SINASEFE IF Sertão-PE, Coque Resiste, Revista Continente, Clínica Multidisciplinar de Direitos



Humanos UNICAP, Diálogos Insubmissos, Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Atenção Básica de Jaboatão dos Guararapes – PE, NEABI, UEPB, Raiz Movimento Cidadanista, Museu da Parteira.

Este ano a assembleia teve como pauta a reforma trabalhista, do Governo Temer, a proposta de reforma da previdência social, o desmonte da política indigenista (saúde, educação e território), no Governo Bolsonaro, a análise de conjuntura das lutas dos povos indígenas no enfrentamento destas questões e os crimes ambientais que POVO INDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ CARTA DA XIX ASSEMBLEIA – 2019 assolam as comunidades indígenas e todo o povo no país, em especial os ocorridos no Estado de Minas Gerais nas cidades de Mariana e Brumadinho.

O Povo, fortalecido pelas discussões nestes três dias de assembleia, reforça sua postura negativa à reforma trabalhista que esfacela o desenvolvimento social, aumentando o nível de desigualdade, precisando desenvolver resistência a esta forma de agressão uma vez que toda riqueza é força da trabalhadora e do trabalhador rural. Em resposta a proposta da previdência social, o povo fomenta seu incômodo, pois categoricamente esta reforma é instrumento para instituir a precarização e escravidão da vida.

Todos nós, trabalhadoras e trabalhadores, temos que conhecer a capacidade de luta, resiliência e resistência que possuímos, na necessidade de gerir e proteger os Dons da Natureza Sagrada dados a nós por Tupã e Tamain. Precisamos agir, extinguindo toda forma de repressão, uma vez que não existe nenhuma forma de poder que possa deter uma nação unida, fortificada no Sagrado. Diante da conjuntura política nos deparamos com uma estrutura de desmonte das políticas indigenistas a nível Federal e Estadual que afetam, diretamente, a educação, a saúde e o território dos povos, como: a paralisação das demarcações; a imposição do marco temporal como interpretação da lei para as demarcações; o corte de orçamento da FUNAI, a qual funciona atualmente com 10%; o fim do CNPI – Conselho Nacional de Políticas Indigenistas, que impede



nossa fiscalização nas ações do Governo e a morosidade no cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Temos o entendimento que estas razões são o desmonte das políticas conquistadas e a negativa de reconhecimento de novos direitos e nos colocamos contra o discurso de ódio implantado no país, desde o período eleitoral presidencial, que gera instabilidade social, promovendo uma violência contra as minorias marginalizadas e excluídas. Os povos se unem contra esta “cultura de ódio” e afirmam o respeito à diversidade cultural e identitária.

Quanto aos crimes ambientais, preservamos a certeza de que a Natureza Sagrada, em especial para os povos originários, é mãe e mantenedora da subsistência da vida. Ela necessita ser respeitada e cuidada com zelo por ser morada da Força Encantada que nos impele e impulsiona na luta. Rebatemos as medidas do poder público e privado que NÃO SÃO capazes de suprir as necessidades básicas das pessoas afetadas por estes crimes e nos unimos com força e coragem com aqueles que se lesam por tais ações omissas a realidade do povo, como a implantação da usina nuclear na cidade de Itacuruba – PE, que irá destruir o meio ambiente e mudar a estrutura cultural e social das pessoas.

Finalizamos mais uma assembleia com a convicção de que a vida é meio ambiente, é social, é saúde, é educação, é direito, é diversidade. A vida é ancestralidade, é cultura, é religiosidade. A vida é povo, é território, são costumes e sendo assim precisam ser respeitados, vividos, intensos e comemorados. A vida é luta, é encantamento, é resistência, é resiliência, é CORAGEM! O Povo Xukuru fortalecido, em defesa da VIDA, renova seu compromisso na construção de uma sociedade justa, fraterna e plural.

– Diga ao Povo que Avance! – Avançaremos!

Aldeia Pedra DÁ’gua, 19 de maio de 2019.



## Expediente desta edição

### Editores:

**Dr. José Ricardo Cunha**, UERJ, Brasil

**Dra. Carolina Alves Vestena**, Universität Kassel, Alemanha

### Editora executiva

**Bruna Mariz Bataglia Ferreira**, PUC-Rio, Brasil

### Comissão Executiva

**Caroline Targino**, UERJ, Brasil

**Nicole Pereira**, UERJ, Brasil

**Giovana Costa**, UERJ, Brasil

### Conselho Editorial

**Dra. Ágnes Heller**, New School for Social Research, EUA

**Dr. Andreas Fischer-Lescano**, Universität Bremen, Alemanha

**Dr. Alexandre Garrido da Silva**, Universidade de Uberlândia, Brasil

**Dr. Alfredo Culleton**, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

**Dr. Andrés Botero Bernal**, Universidad Industrial de Santander, Colômbia

**Dra. Bethania Assy**, UERJ, Brasil

**Dra. Cecília MacDowell Santos**, Universidade de São Francisco, USA; Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal

**Dr. Costas Douzinas**, Birckbeck University of London, Reino Unido

**Dra. Deisy Ventura**, Universidade de São Paulo, Brasil

**Dr. Girolamo Domenico Treccani**, Universidade Federal do Pará, Brasil

**Dr. Guilherme Leite Gonçalves**, UERJ, Brasil

**Dr. Jean-François Y. Deluchey**, Universidade Federal do Pará, Brasil

**Dr. João Maurício Adeodato**, UFPE e Faculdade de Direito de Vitória, Brasil

**Dr. James Ingram**, MacMaster University, Canadá



Dr. **Luigi Pastore**, Università degli Studi "Aldo Moro" di Bari, Itália

Dr. **Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira**, UFMG, Brasil

Dr. **Paulo Abrão**, PUC-Rs e UCB, Brasília, Brasil

Dra. **Rosa Maria Zaia Borges**, PUC-RS, Brasil

Dra. **Sara Dellantonio**, Università degli Studi di Trento, Itália

Dra. **Sonia Arribas**, ICREA - Univesidade Pompeu Fabra de Barcelona, Espanha

Dra. **Sonja Buckel**, Kassel Universität, Alemanha

Dra. **Véronique Champeil-Desplats**, Université de Paris Ouest-Nanterre, França

### **Avaliadores**

**Adamo Dias Alves**, UFJF, Brasil; **Allan Mohamad Hillani**, UERJ, Brasil; **Dr. Alejandro Manzo**, Universidade de Córdoba, Argentina; **Alexandra Bechtum**, Universidade de Kassel, Alemanha; **Dr. Alexandre Costa Araújo**, UNB, Brasil; **Dr. Alexandre Mendes**, UERJ, Brasil; **Dr. Alexandre Veronese**, UNB, Brasil; **Alice Resadori**, UFRGS, Brasil; **Dr. Alvaro Pereira**, USP, Brasil; **Ana Laura Vilela**, UNB, Brasil; **Dra. Ana Carolina Chasin**, UNIFESP, Brasil; **Dra. Ana Lia Vanderlei Almeida**, UFPB, GPLutas - Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais; **Dra. Ana Paula Antunes Martins**, UnB, Brasil; **Ana Paula Del Vieira Duque**, UNB, Brasil; **Andrea Catalina Leon Amaya**, UFF, Colômbia; **Antonio Dias Oliveira Neto**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Assis da Costa Oliveira**, UFGA, Brasil; **Dra. Bianca Tavorari**, USP, Brasil; **Bruno Cava**, UERJ, Brasil; **Bruno Alberto Paracampo Mileo**, Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil; **Bryan Devos**, FURG, Brasil; **Dra. Camila Baraldi**, USP, Brasil; **Dra. Camila Cardoso de Mello Prando**, UnB, Brasil; **Camila Sailer Rafanhim**, UFP, Brasil; **Dra. Camilla Magalhães**, UnB, Brasil; **Dra. Carolina Costa Ferreira**, IDP, Brasil; **Dra. Carla Benitez Martins**, UFG, Brasil; **Dra. Carolina Medeiros Bahia**, UFSC, Brasil; **Dra. Cecilia Lois (in memoriam)**, UFRJ, Brasil; **Dr. Cesar Baldi**, UnB, Brasil; **Dr. César Mortari Barreira**, Instituto Norberto Bobbio; **Dr. Cesar Serbena**, UFPR, Brasil; **Dra. Clarissa Franzoi Dri**, UFSC, Brasil; **Dra. Claudia Roesler**, UNB, Brasil; **Dr. Conrado Hubner Mendes**, USP, São Paulo, Brasil; **Dailor Sartori Junior**, Unisinos, Brasil; **Daniel Capucci Nunes**, UERJ, Brasil; **Danielle Regina Wobeto de Araujo**, UFPR, Brasil; **Dr. Daniel Achutti**, UniLasalle, Brasil; **Dr. David Francisco Lopes Gomes**, UFMG, Brasil; **Dra. Danielle Rached**, Instituto de



Relações Internacionais – USP, Brasil; **Dra. Deisemara Turatti Langoski**, Unipampa, Brasil; **Diana Pereira Melo**, UNB, Brasil; **Diego Alberto dos Santos**, UFRGS, Brasil; **Dr. Diego Augusto Diehl**, UNB, Brasil; **Dr. Diego Werneck Arguelhes**, FGV DIREITO RIO, Brasil; **Dr. Diogo Coutinho**, USP, Brasil; **Dr. Eduardo Magrani**, EIC, Alemanha; **Dr. Eduardo Pazinato**, UFRGS, Brasil; **Dr. Eduardo Pitrez Correa**, FURG, Brasil; **Dr. Eduardo Socha**, USP, Brasil; **Eliseu Raphael Venturi**, UFPR, Brasil; **Eloísa Dias Gonçalves**, Panthéon-Sorbonne, França; **Emília Merlini Giuliani**, PUCRS, Brasil; **Dr. Ezequiel Abásolo**, Universidad Católica Argentina, Argentina; **Dr. Emiliano Maldonado**, UFSC, Brasil; **Dra. Fabiana Luci de Oliveira**, UFSCAR, Brasil; **Dra. Fabiana Severi**, USP, Brasil; **Fábio Balestro Floriano**, UFRGS, Brasil; **Fabiola Fanti**, USP, Brasil; **Fátima Gabriela Soares de Azevedo**, UERJ, Brasil; **Dr. Felipe Gonçalves**, CEBRAP, Brasil; **Dra. Fernanda Vasconcellos**, UFPEL, Brasil; **Dra. Fernanda Frizzo Bragato**, Unisinos, Brasil; **Dra. Fernanda Pradal**, PUC-Rio, Brasil; **Dr. Fernando Fontainha**, IESP/UERJ, Brasil; **Dr. Fernando Maldonado**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Fernando Martins**, UniLavras, Brasil; **Felipo Pereira Bona**, UFPE, Brasil; **Fernando Perazzoli**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Fiammetta Bonfigli**, Universidade Lasalle, Brasil; **Dr. Flávia Carlet**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Flávio Bortolozzi Junior**, Universidade Positivo, Brasil; **Dr. Flávio Prol**, USP, Brasil; **Dr. Flávio Roberto Batista**, USP, Brasil; **Gabriela Cristina Braga Navarro**, Johann Wolfgang Goethe Univertat; **Dr. Gabriel Gualano de Godoy**, UERJ, Brasil; **Gabriel Vicente Riva**, Faculdade Vale do Cricaré, Brasil; **Dra. Giovanna Milano**, UNIFESP, Brasil; **Dr. Giovanne Schiavon**, PUC-PR, Brasil; **Dr. Giscard Farias Agra**, UFPE, Brasil; **Dra. Gisele Mascarelli Salgado**, Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - FDSBC, Brasil; **Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior**, UNB, Brasil; **Guilherme Cavicchioli Uchimura**, UFPR, Brasil; **Dr. Gustavo Castagna Machado**, UFPEL, Brasil; **Gustavo Capela**, UNB, Brasil; **Dr. Gustavo César Machado Cabral**, UFC, Brasil; **Dr. Gustavo Sampaio de Abreu Ribeiro**, Harvard Law School, USA; **Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado**, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil; **Gustavo Capela**, UNB, Brasil; **Dr. Hector Cury Soares**, UNIPAMPA, Brasil; **Dr. Henrique Botelho Frota**, Centro Universitário Christus, Brasil; **Hugo Belarmino de Moraes**, UFPB, Brasil; **Dr. Hugo Leonardo Santos**, UFAL, Brasil; **Dr. Hugo Pena**, UnB, Brasil; **Dr. Iagê Zendron Miola**, UNIFESP, Brasil; **Ivan Baraldi**, Universidade de Coimbra; **Iran Guerrero Andrade**, Flacso/México, México; **Jailson José Gomes Rocha**, UFPB, Brasil; **Janaína Dantas Germano Gomes**, PUC-CAMPINAS, Brasil; **Jailton Macena**, UFPB, Brasil;





**Dra. Izabel Nuñez**, UFF, Brasil; **Dra. Jane Felipe Beltrão**, UFPA, Brasil; **Jeferson Mariano**, Brasil; **Joanna Noronha**, Universidade de Harvard, USA; **Dr. João Andrade Neto**, Hamburg Universität, Alemanha; **João Emiliano Fortaleza de Aquino**, UECE, Brasil; **Dr. João Paulo Allain Teixeira**, UFPE, Brasil; **Dr. João Paulo Bachur**, IDP, Brasil; **João Telésforo de Medeiros Filho**, UNB, Brasil; **Dr. Jorge Foa Torres**, Universidad Nacional Villa María, Argentina; **Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho**, PUCRS, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, IMED, Brasil; **Dr. José Heder Benatti**, UFPA, Brasil; **Dr. José Humberto de Goés Júnior**, UFG, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, Faculdade Meridional - IMED, Brasil; **Dr. José Rodrigo Rodriguez**, Unisinos, Brasil; **Dr. Josué Mastrodi**, PUC-Campinas, Brasil; **Judá Leão Lobo**, UFPR, Brasil; **Juliana Cesario Alvim Gomes**, UERJ, Brasil; **Dra. Juliane Bento**, UFRGS, Brasil; **Lara Freire Bezerra de Santanna**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Laura Madrid Sartoretto**, UFRGS, Brasil; **Dr. Leonardo Figueiredo Barbosa**, UNIFESO, Brasil; **Leticia Paes**, Birkbeck, University of London; **Ligia Fabris Campos**, Humbolt Universität zu Berlin, Alemanha; **Dra. Livia Gimenez**, UNB, Brasil; **Dr. Lucas Machado Fagundes**, UNESCO, Brasil; **Dr. Lucas Pizzolatto Konzen**, UFRGS, Brasil; **Lucas e Silva Gomes Pilau**, UFRGS, Brasil; **Dra. Lucero Ibarra Rojas**, Centro de Investigación y Docencia Económicas, México; **Dra. Luciana Reis**, UFU, Brasil; **Dra. Luciana de Oliveira Ramos**, USP, Brasil; **Dra. Luciana Silva Garcia**, IDP, Brasil; **Dr. Luciano Da Ros**, UFRGS, Brasil; **Dr. Luiz Caetano de Salles**, UFU, Brasil; **Dr. Luiz Otávio Ribas**, UERJ, Brasil; **Manuela Abath Valença**, UFPE, Brasil; **Marcela Diorio**, USP, Brasil; **Marcella Alves Mascarenhas Nardelli**, UFJF, Brasil; **Marcelo de Castro Cunha Filho**, USP, Brasil; **Dr. Marcelo Eibs Cafrune**, UNB, Brasil; **Marcelo Mayora**, UFJF, Brasil; **Dr. Marcelo Torelly**, UNB, Brasil; **Marcelo Maciel Ramos**, UFMG, Brasil; **Dr. Mariana Teixeira**, Universidade Livre de Berlim, Alemanha; **Dra. Marília Denardin Budó**, UFRJ, Brasil; **Maria Izabel Guimarães da Costa Vellardo**, PUC-RJ, Brasil; **Marcio Camargo Cunha Filho**, UNB, Brasil; **Dra. Mariana Trotta**, UFSM, Brasil; **Dr. Marxo Alexandre de Souza Serra**, Puc-PR, Brasil; **Dr. Marcos Vinício Chein Feres**, UFJF, Brasil; **Dra. Maria Lúcia Barbosa**, UFPE, Brasil; **Dra. Maria Paula Meneses**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Mariana Anahi Manzo**, Universidad Nacional de Córdoba, Argentina; **Mariana Chies Santiago Santos**, UFRGS, Brasil; **Dra. Mariana Trotta**, UFRJ, Brasil; **Dra. Mariana Teixeira**, FU-Berlim, Alemanha; **Dra. Melisa Deciancio**, FLACSO, Argentina; **Dra. Marisa N. Fassi**, Università degli Studi di Milano, Itália; **Dra. Maria Cecilia Miguez**, CONICET, Argentina. **Dra. Maria Lúcia Barbosa**, UFPE, Brasil.



**Dra. Maria Paula Menezes**, Universidade de Coimbra, Portugal. **Dra. Maria Pia Guerra**, UNB, Brasil. **Mariana Chies Santiago Santos**, USP, Brasil. **Mariana G. Valente**, USP, Brasil. **Mariana Kuhn de Oliveira**, Centro Universitário Ritter dos Reis, Brasil. **Dra. Marta Rodriguez de Assis Machado**, Fundação Getúlio Vargas - Direito GV São Paulo, Brasil; **Mayara de Carvakho Araújo**, UFMG; **Mayra Cotta**, The New School for Social Research, USA; **Melissa Deciano**, University of Munster, Argentina; **Dr. Miguel Gualano Godoy**, UFPR, Brasil; **Moniza Rizzini Ansari**; **Mozart Silvano Pereira**, UERJ, Brasil; **Mozart Linhares da Silva**, UNSIC; **Monique Falcão Lima**, UERJ, Brasil; **Dr. Moisés Alves Soares**, UFPR, Brasil; **Nadine Borges**, UFF, Brasil; **Natacha Guala**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Orlando Aragon**, México; **Dr. Orlando Villas Bôas Filho**, USP e Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil; **Dr. Pablo Malheiros Frota**, UFGO, Brasil; **Dr. Pablo Minda**, Universidad Luis Vargas Torres, Equador; **Dr. Pablo Nemiña**, Universidade de Buenos Aires, Argentina; **Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva**, USP, Brasil; **Paulo Eduardo Berni**, Universidade Ritter dos Reis, Brasil; **Dr. Paulo MacDonald**, UFRGS, Brasil; **Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva**, USP, Brasil; **Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão**, UNB, Brasil; **Dr. Pedro de Paula**, São Judas Tadeu, Brasil; **Pedro Pulzatto Peruzzo**, PUC-Campinas, Brasil; **Dr. Philippe Oliveira de Almeida**, UFRJ, Brasil; **Pryscilla Monteiro Joca**, Université de Montréal, Canadá; **Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral**, UFERSA, Brasil; **Dr. Rafael Schincariol**, USP, Brasil; **Dr. Rafael Vieira**, UFRJ, Brasil; **Dra. Raffaella Porciuncula Pallamolla**, Universidade Lassalle, Brasil; **Dr. Ramaís de Castro Silveira**, UnB, Brasil; **Dra. Raquel Lima Scalcon**, UFRGS, Brasil; **Renan Bernardi Kalil**, USP, Brasil; **Dr. Renan Quinalha**, USP, Brasil; **Dra. Renata Ribeiro Rolim**, UFPB; **Dr. Renato Cesar Cardoso**, UFMG, Brasil; **Dr. Ricardo Prestes Pazello**, UFPR, Brasil; **Dra. Roberta Baggio**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roberto Bueno Pinto**, UFU, Minas Gerais; **Dr. Roberto Efrem Filho**, UFPB, Brasil; **Prof Rodolfo Jacarandá**, Universidade Federal de Rondônia, Brasil; **Rodrigo Faria Gonçalves Iacovini**, USP, Brasil; **Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**, PUCRS, Brasil; **Dr. Rodolfo Liberato de Noronha**, UNIRIO, Brasil; **Rodrigo Kreher**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roger Raupp Rios**, Uniritter, Brasil; **Dra. Rosa Maria Zaia Borges**, UFU, Brasil. **Dr. Samuel Barbosa**, USP, Brasil; **Dr. Saulo Matos**, UFPA, Brasil; **Dra. Shirley Silveira Andrade**, UFES, Brasil; **Dra. Simone Andrea Schwinn**, UNISC, Brasil; **Simone Schuck Silva**, UNISINOS, Brasil; **Talita Tatiana Dias Rampin**, UNB, Brasil; **Tatyane Guimarães Oliveira**, UFPB, Brasil; **Thiago Arruda**, UFERSA, Brasil; **Dr. Thiago Reis e Souza**, Escola de Direito Fundação



Getúlio Vargas - São Paulo, Brasil; **Prof. Dr. Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino**, UFPR, Brasil. **Dr. Thomaz Henrique Junqueira de Andrade Pereira**, Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, Brasil; **Dr. Tiago de Garcia Nunes**, UFPel, Brasil; **Dra. Valéria Pinheiro**, UFPB, Brasil; **Dra. Verônica Gonçalves**, UNB, Brasil; **Dr. Vinícius Gomes Casalino**, PUC-Campinas, Brasil; **Dr. Vinicius Gomes de Vasconcellos**, USP/PUCRS, Brasil; **Dr. Vitor Bartoletti Sartori**, UFMG, Brasil; **Dr. Wagner Felouniuk**, UFRGS, Brasil.

**Tradutores que atuaram nessa edição:** Bianca Jandussi Walther de Almeida Costa Guedes, Adriana Serrão.

